



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Castelândia

FONE:(0XX64) 649 - 1166 - FAX: (0XX64) 649 - 1140

LEI COMPLEMENTAR Nº 305/2003.

Dispõe sobre a alteração da legislação tributária, institui nova lista de serviços tributados com o ISSQN e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, **aprovou** e eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 161 da lei nº 281 de 26 de março de 2002, que dispõe sobre a lista de serviços tributados com o ISSQN passa a vigorar com a seguinte redação de acordo com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2.003:

Art. 161 – Para efeito deste imposto, considera-se prestação de serviços, o exercício de qualquer das seguintes atividades, de acordo com o que estabelece a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2.003.

- 1 – Serviços de informática e congêneres.
 - 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
 - 1.02 – Programação.
 - 1.03 – Processamento de dados e congêneres.
 - 1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro, para os fins de direito dos termos do Artigo 161 da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que esta Lei Complementar nº 305/2003 foi publicada no Murai desta Prefeitura nos dias:

04.12.03 a 06.12.03

Sandra Regina da Moreira
Vice-Prefeita Municipal

